

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> CEI Expedita Maria da Piedade		
<b>EMENTA:</b> Credencia o CEI Expedita Maria da Piedade, Inep/Censo Escolar n. 23193336, instituição situada na Rua Monsenhor Vicente Bezerra, S/N, distrito de Iara, 63380-000 Barro-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSO Nº</b> 05209740/2023	<b>PARECER Nº</b> 37/2024	<b>APROVADO EM</b> 24/1/2024

**I – RELATÓRIO**

Maria Vanda Edna Feitosa, diretora pedagógica do CEI Expedita Maria da Piedade, INEP/Censo Escolar 23193336, instituição sediada em Barro, por meio do processo protocolizado sob o nº 05209740/2023, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a homologação do regimento escolar.

Integrante da rede municipal de ensino, o CEI Expedita Maria da Piedade situa-se na Rua Monsenhor Vicente Bezerra, S/N, distrito de Iara, 63380-000 Barro-CE. Está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.119.786/0001-89.

A referida instituição de Ensino foi credenciada pela Resolução nº 430/2009 até 31 de dezembro de 2010.

A professora Maria Vanda Edna Feitosa, licenciada em Pedagogia e com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 638, responde pela direção da instituição. E como secretária escolar, Aelida Tavares de Lima, Registro n. AAA000867. O corpo docente é composto de 7 (sete) professores, todos habilitados (100%).

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício de solicitação do credenciamento da instituição de ensino, autorização para funcionamento da educação infantil e homologação do regimento escolar;
- 2) equipamentos;
- 3) habilitação da diretora;
- 4) habilitação da secretária;
- 5) material mobiliário;
- 6) projeto pedagógico;
- 7) corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- 8) fotografias das principais dependências;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 37/2024

- 9) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar, que determina e normatiza as ações da instituição, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.394/1996 (LDBEN) e nas resoluções deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Está estruturado em títulos e capítulos e encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação.

A análise da documentação e do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ofertar a Educação Infantil, dispondo de: diretoria, secretaria, instalações sanitárias adequadas, área coberta para recreio, dentre outros.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar da instituição ter sido anteriormente credenciada pela Resolução CEE n. 430/2009 até 31 de dezembro de 2010, o CEE decidiu por um novo credenciamento no lugar de credenciamento. É importante atentar para o que é estabelecido no art. 7º da resolução CEE nº 451/2014:

### *Do Recredenciamento da Instituição de Ensino*

*Art. 7º Será concedido o credenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações:*

...

*§ 2º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao CEE, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.*

Embora a diretora tenha solicitado o credenciamento e a renovação da autorização da oferta de educação infantil, a instituição não o fez em tempo hábil, pois ficou mais de dez anos sem entrar em contato com este Conselho.

Sendo assim, o deferimento de novo credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a homologação do regimento escolar apresentam amparo na Lei n. 9394/1996 (LDBEN), nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), na Resolução CEE nº474/2018 e na Resolução CEE nº451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 37/2024

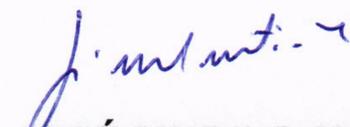
recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e outras providências.

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação NEB/CEB/CEE n. 0431/2023 da Assessoria Técnica, do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, é favorável ao credenciamento do CEI Expedita Maria da Piedade, localizado na Rua Monsenhor Vicente Bezerra, S/N, distrito de Iara, 63380-000 Barro-CE, a autorização para o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2026 e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2024.



**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**  
Relator



**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE